

RESOLUÇÃO N. 667, DE 02 DE ABRIL DE 2009

Aprova o Regimento do Núcleo de Medicina Tropical.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, e em conformidade com os autos do Processo n. 021576/2007 - UFPA, procedentes do Núcleo de Medicina Tropical, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

- **Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do Núcleo de Medicina Tropical da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2-12), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.
 - Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 02 de abril de 2009.

Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO

R e i t o r Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO

DO

NÚCLEO DE MEDICINA TROPICAL

CAPÍTULO I

DO NÚCLEO E SEUS OBJETIVOS

- **Art. 1º** O Núcleo de Medicina Tropical (NMT) da Universidade Federal do Pará (UFPA), unidade acadêmica de formação superior em pós-graduação voltada para a área de conhecimento em doenças tropicais e outros temas da nosologia amazônica, é disciplinado por este Regimento Interno.
- **Art. 2º** O Núcleo de Medicina Tropical é órgão interdisciplinar, com autonomia acadêmica e administrativa, que tem como objetivo proporcionar o ensino, a pesquisa e a extensão por meio de cursos regulares de pós-graduação, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA.
- **Art.** 3º Para alcançar seu objetivo, o Núcleo de Medicina Tropical deverá cumprir a política de ensino, de pesquisa e de extensão na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA, em consonância com as diretrizes dos projetos político-pedagógicos de suas subunidades acadêmicas, por meio de uma programação anual estabelecida pela Congregação e supervisionada pela Coordenadoria Acadêmica.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

- **Art. 4º** A congregação, órgão colegiado máximo do Núcleo, tem a seguinte composição:
 - I o Diretor-Geral do Núcleo, como seu Presidente;
 - II o Diretor-Adjunto;
 - III o Coordenador Acadêmico;
 - IV o Coordenador de Planejamento, Gestão e Avaliação;
 - V o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Doenças Tropicais;
 - VI o Coordenador do Programa de Extensão;
- VII três representantes dos Coordenadores de Laboratórios de Pesquisa e de Extensão:

- VIII um representante dos Coordenadores de Cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento;
 - IX o Secretário Executivo;
 - X um representante dos servidores técnico-administrativos;
- XI um representante discente dos cursos de especialização, um do curso de mestrado e um do curso de doutorado;
 - XII três representantes docentes;
 - XIII o representante do Núcleo no CONSEPE.
- **Parágrafo único.** Os representantes docentes, discentes e técnico-administrativos serão eleitos pelos seus pares em escrutínios diretos, para mandatos de dois anos, com direito a apenas uma reeleição subsequente.
 - Art. 5º Compete à Congregação do Núcleo:
- I Apreciar o Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à aprovação do CONSUN, assim como propor a sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;
- II propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer subunidade vinculada ao Núcleo;
- III definir o funcionamento acadêmico e administrativo do Núcleo, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;
 - IV supervisionar as atividades das subunidades acadêmicas e administrativas;
 - V apreciar e aprovar o Plano de Gestão do Núcleo;
- VI apreciar a proposta orçamentária do Núcleo, elaborada em conjunto com as subunidades acadêmicas e administrativas e aprovar seu plano de aplicação;
- VII deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as subunidades acadêmicas interessadas;
- VIII compor comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;
 - IX manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;
- X avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela UFPA;
- XI aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira;
 - XII manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de

aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

- XIII praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;
- XIV julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XV instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;
- XVI organizar e conduzir o processo de eleição do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto do Núcleo de Medicina Tropical, respeitado o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e na legislação vigente;
- XVII propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor-Geral e/ou do Diretor-Adjunto;
 - XVIII apreciar as contas da gestão do Diretor-Geral da Unidade.
 - **Art. 6º** Compõem o Colegiado do Programa de Pós-Graduação:
 - I o Coordenador do Programa, como seu presidente;
 - II o Vice-Coordenador do Programa;
 - III todos os docentes do Programa de Pós-Graduação;
- IV uma representação dos servidores técnico-administrativos ligados ao Programa e eleito(s) por seus pares, correspondente a até 15% dos membros do Colegiado;
- V uma representação discente correspondente a até 15% dos membros do Colegiado;
 - VI o (a) secretário(a) do Programa.
- **Art. 7º** São normas comuns aos órgãos colegiados disciplinados por este Regimento:
- I − os representantes e suplentes dos docentes e dos técnico-administrativos serão eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares;
- II os representantes e respectivos suplentes dos docentes e técnicoadministrativos deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal da Instituição e exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por eleição;
- III os representantes do corpo discente, indicados conforme critérios definidos pelo movimento estudantil em seus estatutos, exercerão seus mandatos por um ano, podendo ser reconduzidos uma vez;
- IV os professores visitantes e temporários poderão participar dos órgãos colegiados das subunidades, sem direito a voto.

- **Art. 8º** São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:
- I elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;
- II planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes;
- III estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do curso vinculado à subunidade;
- IV criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;
- V propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações do regime de trabalho;
- VI opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;
- VII solicitar à direção da Unidade Acadêmica e à Congregação concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários;
- VIII propor à Unidade Acadêmica critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;
- IX manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;
- X elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os à Unidade Acadêmica;
- XI indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;
- XII manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;
- XIII decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e normas pertinentes;
 - XIV coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;
 - XV representar junto à Unidade, no caso de infração disciplinar;
 - XVI organizar e realizar as eleições para a coordenação da subunidade;

- XVII propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Coordenador e/ou do Vice-Coordenador;
- XVIII cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO DO NÚCLEO

- **Art. 9º** A coordenação e supervisão do Núcleo caberão ao seu Diretor-Geral, que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor-Adjunto.
- **Art. 10** O Diretor-Geral e o Diretor-Adjunto são eleitos, na forma da legislação vigente, entre os docentes efetivos lotados no Núcleo e nomeados pelo Reitor, para um mandato de quatro anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva, por igual período.
 - Art. 11 Compete ao Diretor-Geral do Núcleo:
 - I coordenar e representar o Núcleo;
 - II convocar e presidir as reuniões da Congregação;
- III supervisionar, em conjunto com a Congregação, as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos das Unidades Acadêmicas;
- IV cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Núcleo, as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, as deliberações dos colegiados superiores, da Congregação e as deste Regimento, sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;
 - V decidir sobre a lotação do pessoal técnico-administrativo no Núcleo;
 - VI assinar diplomas e certificados;
- VII instituir comissões para estudos de temas e execução de projetos específicos;
- VIII adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis e resolver os casos omissos, *ad referendum* da Congregação, submetendo seu ato à ratificação desta no prazo máximo de quinze (15) dias;
- IX apresentar à Congregação, até um mês após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de propostas visando o aperfeiçoamento das atividades do Núcleo, encaminhando-o à instância competente;
 - X representar o Núcleo no CONSAD.
- **Art. 12** São competências do Diretor-Adjunto do Núcleo substituir o Diretor-Geral em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na supervisão das atividades

didático-científicas e administrativas da Unidade Acadêmica e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pela Congregação da Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos, o Diretor-Adjunto será substituído pelo decano da Congregação.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO NÚCLEO

- Art. 13 Integram a estrutura acadêmico-administrativa do Núcleo:
- I a Diretoria;
- II a Congregação;
- III a Secretaria Executiva;
- IV a Coordenadoria Acadêmica;
- V a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação;
- VI a Biblioteca Setorial.

Parágrafo único. Às Coordenadorias compete prestar à Direção do Núcleo o apoio acadêmico e administrativo necessários ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa, extensão, planejamento, gestão e avaliação.

- **Art. 14** Para operacionalizar suas atividades, a Secretaria Executiva e as Coordenadorias Acadêmica e de Planejamento, Gestão e Avaliação deverão contar em sua estrutura com:
 - I A Secretaria Executiva: o Setor de Protocolo e o de Comunicação Interna;
 - II A Coordenadoria Acadêmica: as Divisões de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- § 1º A Divisão de Pesquisa contará em sua estrutura com os Laboratórios de Pesquisa;
- § 2º A Divisão de Extensão contará em sua estrutura com os Laboratórios de Extensão e os ambulatórios do Núcleo.
- III A Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação: a Divisão de Administração e Infra-Estrutura.

Parágrafo único. A Divisão de Administração e Infra-Estrutura deverá contar em sua estrutura com as Seções de Serviços Gerais, Informática e de Gestão de Pessoas.

- **Art. 15** A Secretaria Executiva do Núcleo terá as seguintes atribuições:
- I executar atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos do Núcleo;

- II secretariar as reuniões da Congregação do Núcleo e outras determinadas pela Direção;
- III organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do Núcleo;
- IV selecionar os documentos referentes à história do Núcleo, desde as suas origens;
- V providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços;
 - VI apoiar a realização de concursos públicos e processos seletivos;
- VII promover a divulgação de eventos e calendários de atividades de pesquisa e de extensão do Núcleo;
 - VIII registrar a entrada e saída de documentos e processos no Núcleo;
- IX encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;
- X outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem cometidas pela Direção do Núcleo.

Art. 16 À Coordenadoria Acadêmica compete:

- I Planejar a distribuição da carga horária dos docentes lotados no Núcleo, em conjunto com as subunidades acadêmicas;
- II acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Núcleo, em conjunto com os órgãos competentes das subunidades;
- III desenvolver, em conjunto com a Coordenação de Planejamento, Gestão e Avaliação, estudos de racionalização acadêmico-administrativa, elaborando manuais de procedimentos;
- IV proceder à análise e acompanhamento dos Planos Individuais de Trabalho dos docentes, propondo à Direção as medidas que se fizerem necessárias;
- V desenvolver atividades de assessoramento à elaboração de projetos políticopedagógicos;
- VI articular com os órgãos da UFPA, visando assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;
- VII coordenar as atividades de auto-avaliação do Núcleo e de suas subunidades, de acordo com as diretrizes da UFPA;
- VIII propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;

- IX assessorar coordenadores e pesquisadores na captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- X assessorar pesquisadores no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- XI obter e organizar os dados de projetos e realizações do Núcleo, visando a sua racionalização, seu desenvolvimento e acompanhamento;
- XII avaliar e controlar resultados de implantação de programas e projetos acadêmicos do Núcleo;
- XIII organizar e manter atualizado o cadastro central das atividades acadêmicas em andamento no Núcleo;
- XIV organizar e manter atualizado um cadastro de instituições nacionais e estrangeiras conveniadas com a UFPA na área de atuação do Núcleo;
 - XV registrar, acompanhar e avaliar as atividades de extensão do Núcleo.
 - Art. 17 À Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação compete:
- I elaborar e acompanhar a execução do Plano de Gestão do NMT, em sintonia com o Plano de Desenvolvimento da UFPA;
- II proceder a estudos referentes à racionalização das atividades administrativas do NMT;
 - III elaborar programa anual de trabalho da Coordenadoria;
 - IV apresentar proposta para a aplicação anual do orçamento do NMT;
- V proceder ao controle dos convênios, acordos e contratos, inclusive com análise de relatórios parciais ou finais, e das prestações de contas, em consonância com as normas da administração superior;
- VI exercer outras atividades compatíveis com as atribuições que lhe forem conferidas pela Direção e pela Congregação do NMT.
- VII elaborar os relatórios anuais do NMT, a partir da consolidação dos relatórios das subunidades; utilizando modelo básico definido pela PROPLAN;
- VIII planejar, organizar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao NMT;
- IX auxiliar os diferentes setores do NMT na preparação do orçamento anual e na elaboração de planos de aplicação de contratos e convênios;
- **Parágrafo único.** A Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação será dirigida por um servidor técnico administrativo, preferencialmente com grau de escolaridade superior, lotado no NMT.

- Art. 18 À Divisão de Administração e Infra-Estrutura compete:
- I registrar e tomar as providências cabíveis para a correta aplicação dos recursos orçamentários ou extraorçamentários destinados ao NMT;
 - II tomar as medidas necessárias para a realização de licitações;
- III receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao NMT, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição aos diversos setores;
- IV consolidar os pedidos de materiais, com base nas previsões dos diversos setores;
 - V elaborar demonstrativos mensais de entrada e saída de materiais;
- VI proceder e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e bens permanentes do NMT;
- VIII manter permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais do NMT:
- VIII executar atividades relativas à guarda e conservação de material audiovisual e de laboratórios de apoio às atividades acadêmicas;
- IX supervisionar os serviços de manutenção e providenciar, junto aos setores competentes da UFPA, os necessários reparos das instalações do NMT;
- X acompanhar o gerenciamento dos espaços físicos, bem como apoiar a conservação dos prédios, móveis e equipamentos do NMT;
- XI colaborar na supervisão dos trabalhos das empresas prestadoras de serviços de limpeza, manutenção, reforma e segurança do prédio do NMT;
- XII solicitar a revisão dos sistemas elétricos, hidráulicos e de esgoto, bem como zelar pelo seu bom funcionamento e utilização racional, informando a Coordenadoria de Planejamento e Gestão do NMT sempre que requerida ou necessária;
- XIII organizar e manter o cadastro atualizado dos assentamentos funcionais dos servidores lotados no NMT;
- XIV instruir os pedidos dos servidores lotados no NMT relativos a direitos e benefícios;
 - XV- encaminhar os pedidos de contratação de bolsistas estagiários;
- XVI apurar, em tempo hábil, a frequência mensal dos servidores e de bolsistas lotados no NMT e encaminhá-la à Direção;
- XVII exercer outras atividades compatíveis com as atribuições que lhe forem conferidas pela Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação do NMT.

- **Art. 19** Compete à Biblioteca setorial:
- I gerenciar o acervo bibliográfico do Núcleo;
- II gerenciar e disseminar a informação científica;
- III dar suporte ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- IV propiciar ao usuário acesso às bases de dados nacionais e internacionais;
- V orientar o usuário quanto ao uso das normas de documentação;
- VI efetuar a normalização das publicações do Núcleo;
- VII elaborar o relatório anual de suas atividades.

CAPITULO V

DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

- **Art. 20** Integra o Núcleo de Medicina Tropical, na qualidade de Subunidade Acadêmica:
 - I o Programa de Pós-Graduação em Doenças Tropicais;
- **Parágrafo único.** Outras subunidades acadêmicas poderão ser criadas a partir de demanda plenamente justificada e segundo projetos político-pedagógicos aprovados pela Congregação e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP).
- **Art. 21** O Programa de Pós-Graduação, responsável pelo ensino deste nível, é integrado por uma Coordenação, um Colegiado e uma Secretaria.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 22** O Núcleo cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja programação deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.
- **Art. 23** Ao exercício da função de direção e coordenação corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados pelo CONSEPE.
- **Art. 24** As subunidades acadêmicas organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de planos semestrais ou anuais que deverão ser submetidos à aprovação da Congregação do Núcleo e dos órgãos deliberativos da administração superior, nos prazos e pela forma definidos em normas complementares.
- **Art. 25** A verificação do rendimento geral do ensino dos cursos ministrados pelo Núcleo obedecerá às normas do regime acadêmico da UFPA.

- **Art. 26** A frequência dos alunos às atividades curriculares será registrada pelo professor e apurada pela secretaria da subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral e pela Congregação do Núcleo.
- Art. 27 O Núcleo deverá manter um sítio na rede internacional de informática, com a finalidade de veicular informações concernentes à natureza da unidade, seu regimento, caracterização funcional, quadro docente, produção científica, disponibilizando-a em formato de documento portátil (PDF), projetos, noticiário e permitindo interação com os usuários e intercâmbio científico nacional e internacional, observada a legislação pertinente.
- **Art. 28** O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Reitor, do Diretor-Geral do Núcleo, ou por fórum de dois terços (2/3) da totalidade dos membros da Congregação, desde que aprovado em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, com posterior aprovação final pelo Conselho Universitário.
 - Art. 29 Ficam revogadas as disposições em contrário.